

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4162, de 2019)

Suprime-se a alteração feita ao Art. 50 da Lei 11.445, de 2007, nos termos do art. 7º do PL 4.162, de 2019

SF/20885.99499-57

**JUSTIFICAÇÃO**

As modificações introduzidas no Art. 50 da Lei 11.445, de 2007 chantageia os entes federados impedindo o acesso aos recursos da União, caso não cumpra a determinação de implantação de um novo modelo, completamente inconstitucional. Essa proposta é um verdadeiro absurdo maior até mesmo da implantação do Planasa, durante à ditadura militar que impediu o acesso de recursos aos municípios que não aderissem ao novo modelo implantado à época. A chantagem agora é muito maior, pois afeta os Estados, suas companhias estaduais, o Distrito Federal e os Municípios.

O Governo Federal quer forçar a implantação de uma nova estrutura que fere completamente a autonomia dos entes federados e privatiza completamente o setor, fazendo chantagem com os Estados e Municípios não disponibilizando os recursos federais, caso os entes não implantem o novo modelo. A União, por meio de PL não pode condicionar o acesso aos recursos para obrigar aos estados e municípios a implantar um modelo não previsto na Constituição Federal. A união poderá, sim, condicionar o acesso aos recursos para que os entes federados cumpram suas obrigações legais e constitucionais.

A questão que se coloca é que o novo modelo está cheio de vícios inconstitucionais e a União não pode obrigar aos outros entes que implantem um modelo que não está previsto na CF88. Uma coisa é o Governo Federal se utilizar do instrumento do “Spending Power” condicionando o acesso aos recursos para que os entes cumpram as suas obrigações e responsabilidades previstas na legislação (a exemplo de não liberar recursos, caso os municípios não elaborem os seus planos ou não implantem os mecanismos de controle social).

Outra coisa é o Governo Federal se utilizar desse mecanismo para exigir que os entes implantem um novo modelo cheio de vícios insanáveis de constitucionalidade, de forma completamente autoritária. Neste caso, o condicionamento de acesso aos recursos é totalmente constitucional e deve ser suprimido.

Sala das sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(Líder do Bloco Senado Independente)**

SF/20885.99499-57